

ICC Resolução No. 422

18 maio 2005 Original: inglês P

International Coffe Organización Internacional del Café Organização Internacional do Café Organisation Internationale du Café

Conselho Internacional do Café

Nonagésima terceira sessão 18 – 20 maio 2005 Londres, Inglaterra

## Resolução número 422

Aprovada na primeira reunião plenária, em 18 de maio de 2005

## Convênio Internacional do Café de 2001

Prorrogação do prazo concedido aos Governos que estejam aplicando provisoriamente o Convênio Internacional do Café de 2001 para efetuarem o depósito de um instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação

O CONSELHO INTERNACIONAL DO CAFÉ.

## CONSIDERANDO:

Que o parágrafo 2º do artigo 45 do Convênio dispõe que:

- a) O Governo que se comprometer a aplicar provisoriamente este Convênio, de acordo com sua legislação, até efetuar o depósito de seu instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação, será considerado Parte provisória do presente Convênio até 30 de junho de 2002, inclusive, a menos que antes dessa data efetue o depósito de seu instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação; e
- O Conselho poderá conceder uma prorrogação do prazo dentro do qual um Governo que esteja aplicando provisoriamente o Convênio poderá efetuar o depósito de seu instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação;

Que, nos termos do parágrafo 1 da Resolução número 419, foi prorrogado até 31 de maio de 2005 o prazo para o depósito de instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação concedido aos Governos que estejam aplicando o Convênio Internacional do Café de 2001 em caráter provisório;

Que Bélgica/Luxemburgo e Gana, Partes Contratantes que aplicam o Convênio provisoriamente, informaram que podem não dispor de tempo suficiente para efetuar o depósito de seus instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação,

## RESOLVE:

- 1. Prorrogar até 31 de maio de 2006 o prazo dentro do qual os Governos que estejam aplicando provisoriamente o Convênio Internacional do Café de 2001 poderão depositar um instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação.
- 2. Solicitar ao Diretor-Executivo que transmita a presente Resolução ao Secretário-Geral das Nações Unidas.